Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-420/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/116660/2012
PROTOCOLO	**:**	1078518
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
RESPONSÁVEL	**:**	ILDO FURTADO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO DE REVISÃO
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 25 de setembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Ildo Furtado de Oliveira, para ALTERAR a convicção do Acórdão nº 00/0153/2011, e, reflexivamente, os comandos da Decisão Simples nº 02/0059/2009, para, com base no Artigo 122, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DEFERIR O REGISTRO da Contratação da Servidora Deyse Carmem Martins, celebrada pela Prefeitura Municipal de Figueirão em forma de Termo Aditivo, e EXCLUIR A MULTA imposta ao Recorrente.

Feitas as comunicações de estilo aos interessados, arquive-se o processo.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba